



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 7552527/2021

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Presidente: Exma. Sr^a. Dr^a. DES. FED. CONSUELO YOSHIDA

Representante do MPF: DR. EDUARDO BOTÃO PELELLA

Secretário: WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Às 14h00, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal **CONSUELO YOSHIDA**, em ambiente exclusivamente virtual, nos termos da Portaria nº 2, de 12 de setembro de 2017, e, com utilização de ferramenta de videoconferência pelo Microsoft Teams, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores Federais **BAPTISTA PEREIRA, NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LUIZ STEFANINI, DALDICE SANTANA, DAVID DANTAS, GILBERTO JORDAN, PAULO DOMINGUES, NELSON PORFIRIO, CARLOS DELGADO, INÊS VIRGÍNIA, BATISTA GONÇALVES**, as Juízas Federais Convocadas **AUDREY GASPARINI, LEILA PAIVA e VANESSA MELLO** e o Juiz Federal Convocado **FERNANDO MENDES**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **DR. EDUARDO BOTÃO PELELLA**, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal **LUCIA URSAIA**, em licença-médica.

A Juíza Federal Convocada **AUDREY GASPARINI** (Gabinete Desembargadora Federal Therezinha Cazerta) e Juíza Federal Convocada **VANESSA MELLO** (Gabinete Desembargadora Federal Daldice Santana) foram convocadas para participação exclusiva na continuidade de julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 5022820-39.2019.4.03.0000.

O representante do Ministério Público Federal, via correio eletrônico, ratificou todos os pareceres apresentados.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões anteriores (10/12/2020 e 28/01/2021).

Por videoconferência:

- foi apresentado voto-vista pelo Desembargador Federal **CARLOS DELGADO**, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 5022820-39.2019.4.03.0000 e, em continuidade de julgamento, a **Terceira Seção, por maioria, acompanhou o voto da Relatora, Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA, fixando a seguinte tese jurídica: “o mVT - menor valor teto funciona como um fator intrínseco do cálculo do valor do benefício e não pode ser afastado para fins de readequação; ao mesmo tempo, os benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88 podem ser objeto de readequação nos termos delineados no RE 564.354, DESDE que, no momento da concessão, o benefício tenha sofrido limitação pelo MVT – maior valor teto, devendo tal limitação e eventual**

proveito econômico daí decorrente serem demonstrados na fase de conhecimento, observando-se em tal apuração a incidência de todos os fatores da fórmula de cálculo vigente no momento da concessão do benefício [mVT, coeficiente de benefício e coeficiente legal (1/30 para cada grupo de 12 contribuições superiores ao mVT)]”;

- nos termos da Resolução Pres. 343, de 14/04/2020, foram realizadas sustentações orais nos processos eletrônicos: Ação Rescisória nº 5016345-04.2018.4.03.0000, relatoria do Des. Fed. Paulo Domingues, advogada Fariane Camargo Rodrigues, OAB/SP 318.594, representando o autor; Ação Rescisória nº 5024112-93.2018.4.03.0000, relatoria do Des. Fed. David Dantas, Advogada Isabela Ferreira da Costa, OAB/SP 410.783, representando o réu e Ação Rescisória nº 5015652-83.2019.4.03.000, relatoria do Des. Fed. Nelson Porfírio, advogada Sheila Aparecida Martins Marcussi, OAB/SP 195291, representando a autora.

Encerrou-se a sessão às 17h44, tendo sido julgados 48 processos eletrônicos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

São Paulo, 11 de fevereiro 2021.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal Vice Presidente

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargadora Federal Vice-Presidente**, em 25/06/2021, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Francisco De Souza, Diretor da Subsecretaria das Seções**, em 01/07/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7552527** e o código CRC **B52CB487**.